



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 074/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA JULIMARANERIS VIEIRA & CIA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi-Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Julimara Neris Vieira & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob n.º 04.756.188/0001-53, com endereço situado na Avenida Governador Valdir Pires, n.º 800-A, Bairro Santa Catarina, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representado pela senhora Julimara Neris Vieira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 16.979.745, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 051.392.738-70, residente e domiciliado na Avenida Governador Valdir Pires, n.º 800, Bairro Santa Catarina, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional e de grande circulação para o Município de Jaborandi, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi.	mês	2	3.000,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefãx:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

1 / 6

Assuero Alves de Oliveira

Gestão 2017. 2020

esporte
saúde
trabalho
socia
liber
saúde
truçã
saúde
lea
instru
ergia
luro
volvimento
futuro
saúde
diálogo
cidadania
lazer
moradia
esgoto
lazer
calçamentos
envolvimento
saúde

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início a partir de sua assinatura e encerramento previsto para 30/05/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal total é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que perfaz o valor global do contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período contratado.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração.

04.131.018.2.039-Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade.

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mensalmente ou após cada publicação de matéria demandada pelo Município.

5.1.1. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.1.2. Todas as despesas existentes para prestação dos serviços de matérias oficiais e atos institucionais em jornal de circulação regional que a CONTRATADA desenvolver, serão custeadas única e exclusivamente pela CONTRATADA.

Gestão 2017. 2020

esporte
casas populares
tradição respeito
democracia
saúde estradas
movimento esgoto
lazer diálogo
mãe calçados
envolvimento
cidadania
lazer
moradia
saúde
diálogo
futuro
esporte
saúde



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Handwritten signature

5.1.3.O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado e da disponibilização dos serviços, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.1.4.O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período e em conformidade com o Termo de Referência constante do instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as prestações dos serviços, que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



Gestão 2017. 2020

esporte
casas populares
tradição respeito
democracia
saúde estradas
movimento esgoto
lazer diálogo
calçados
envolvimento
cidadania
futuro esporte lazer
saúde moradia

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br



- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula quinta, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

4 / 6

Gestão 2017. 2020

Juliana Maria Vieira



§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

Rebecca Maria Vieira



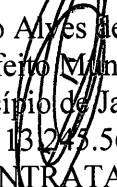
15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

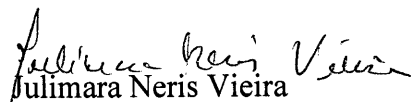
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

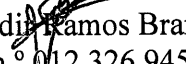
16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.


Jaborandi, Bahia, 01 de abril de 2020.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE


Julimara Neris Vieira
Sócia / Administradora
Julimara Neris Vieira & Cia Ltda ME
CNPJ n.º 04.756.188/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

esporte

ação casas populares
tradição respeito

democracia

saúde estradas

obvimento esgoto

lazer diálogo

calçamentos

envolvimento

ciudadania

lazer

moradia

saúde

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato de contrato n.º 074/2015; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Julimara Neris Vieira & CIA Ltda ME; Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi; Valor: R\$ 6.000,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 075/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; Objeto: Prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo servidor em licença; Valor: R\$ 6.270,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 076/2020; Fundamento: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2019; Favorecido: Luana Santos de Oliveira Nardes - ME; Objeto: Aquisição de madeiras, destinadas a reforma da Ponte de Madeira deste Município; Valor: R\$ 63.204,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 078/2020; Fundamento: Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; Valor: R\$ 14.160,00; 06/04/2020 a 30/08/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 079/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2020; Favorecido: Athos Carneiro Viana ME; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 080/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2020; Favorecido: Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral na UBS Manoel Benedito de Souza no Interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 081/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro na construção de arquibancada da Quadra de futebol da localidade de Barriguda no interior deste Município de Jaborandi; Valor: R\$ 13.113,40; Vigência: 22/04/2020 à 15/05/2020; Assinatura: em 22/04/2020.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi - Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

Assinatura digitalizada do documento em formato PDF. Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 08/05/2020